



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

**GRUPO DE TRABALHO - PORTARIA MMA nº 119/08**  
**PARECER TÉCNICO GTPEG nº 01/09**

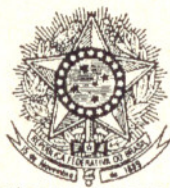
Interessados: MMA – Ministério do Meio Ambiente  
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade  
ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

ASSUNTO: Análise das questões ambientais relacionadas à definição de blocos exploratórios propostos pela ANP para futuras rodadas de licitação

## 1. INTRODUÇÃO

Trata o presente documento da análise ambiental preliminar conduzida pelo Grupo de Trabalho acerca dos setores e blocos exploratórios de petróleo e gás apresentados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP para futuras rodadas de Licitações. As áreas foram apresentadas pela agência ao Presidente do IBAMA por meio do ofício nº 44/2009/CMA/RJ, recebido pela Coordenação do GTPEG em 16.3.2009.

O objetivo deste Parecer é identificar a necessidade de “*eventuais exclusões de áreas por restrições ambientais*” às atividades de Exploração e Produção (E&P) nos blocos apresentados pela ANP, conforme estabelecido pela Resolução CNPE nº 08/2003, contribuindo para um processo licitatório com maior segurança para o meio ambiente e para o investidor.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

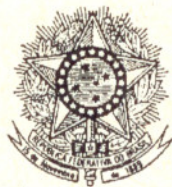
## 2. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ANÁLISE E ABORDAGEM METODOLÓGICA

O IBAMA vem realizando anualmente a análise prévia das áreas a serem licitadas pela ANP desde a 6ª Rodada de Licitações, em 2004. Inicialmente, a análise era realizada por um grupo de trabalho informal com representantes de diferentes diretorias do Instituto. Posteriormente, esse grupo de trabalho foi formalizado pelas Portarias IBAMA nº 2.040/05 e 2.110/06. Após a divisão do IBAMA, o GT foi reestruturado e sua composição atual inclui representantes do MMA, do IBAMA e do ICMBio, de acordo com a Portaria MMA nº 119/08.

Grande parte das áreas apresentadas pela ANP a título de Futuras Rodadas já foi avaliada pela área ambiental em rodadas anteriores. Embora tenha havido evolução no entendimento do grupo sobre as áreas aptas ou não à exploração petrolífera, a presente análise procura manter a máxima coerência com as avaliações pretéritas realizadas pelo grupo e enviadas ao CNPE com a concordância do MME/ANP.

Desta forma, para áreas apresentadas anteriormente ao GTPEG, este parecer busca resgatar e corroborar os entendimentos consolidados nas análises pretéritas, reafirmando a identificação dos ativos ambientais ali descritos. Já para os setores que estão sendo apresentadas pela primeira vez à área ambiental, a análise segue uma abordagem metodológica que utiliza os seguintes elementos:

- Áreas protegidas: o GTPEG buscou identificar a sobreposição com Unidades de Conservação Federais e Estaduais, incluindo sua Zona de Amortecimento ou Área de Entorno (10 km). Ressalta-se que, apesar do esforço realizado para integração das bases de dados, podem existir áreas protegidas de competência estadual ou municipal não-identificadas pela análise do GTPEG.
- Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira (Portaria MMA nº 09/2007): o GTPEG buscou identificar as áreas que foram consideradas prioritárias para a criação de Unidades de Conservação de Proteção Integral, onde as atividades petrolíferas não são permitidas por força de lei. Embora não haja restrição legal à oferta de blocos nessas áreas, o grupo julga que são áreas com ativos ambientais relevantes, cuja necessidade de proteção já foi apontada por um instrumento da política pública ambiental.
- Atlas de Sensibilidade Ambiental ao Óleo – Cartas SAO: o GTPEG buscou utilizar as informações disponíveis nos Atlas de Sensibilidade existentes, assim como os conceitos gerais de vulnerabilidade do litoral para subsidiar a avaliação da aptidão das áreas à indústria petrolífera.
- Experiência pretérita dos processos de licenciamento ambiental conduzidos pela DILIC/IBAMA: o GTPEG buscou utilizar a experiência dos analistas da CGPEG de anos de licenciamento ambiental das atividades petrolíferas para auxiliar a avaliar os impactos e riscos envolvidos nas atividades de E&P de petróleo e gás natural.
- Conhecimentos setoriais dos Centros Especializados do ICMBio e Secretarias do MMA: o GTPEG também fez uso dos conhecimentos desenvolvidos e gerenciados pelas diversas instituições partícipes do grupo de trabalho, como os Centros Especializados e a Diretoria de Conservação da Biodiversidade (DIBIO) do ICMBio e as Secretarias de Biodiversidade e Florestas (SBF) e de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental (SMCQ) do MMA.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

### 3. CONTRIBUIÇÕES PARA O LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE E&P EM BLOCOS TERRESTRES

Considerando a competência estadual para o licenciamento ambiental das atividades de E&P em blocos terrestres, o GTPEG apresenta algumas contribuições para esse processo:

- Não deverão ser permitidas perfurações sobre a orla, ficando o licenciamento, em blocos que abarquem, condicionado à utilização de tecnologias alternativas (poços direcionais, por exemplo). Isto significa que o licenciamento de atividades de E&P nesses blocos deverá ser condicionado a uma avaliação prévia da viabilidade de exploração por poços direcionais ou outras tecnologias que atendam esta exigência. Para fins de entendimento, adotamos a definição de orla estabelecida no Decreto nº 5.300/04 (Art. 23), o qual determina como limite na área marinha a isóbata dos 10 metros e, na área terrestre, 50 metros em áreas urbanizadas e 200 metros em áreas não urbanizadas, contados na direção do continente, a partir do limite de contato terra/mar, em qualquer de suas feições: costão, praia, restinga, manguezal, duna ou falésia;
- Considerando as áreas de preservação permanente, definidas no Código Florestal (Lei Federal nº 4.771/65) e na Resolução CONAMA nº 303/02 (Art. 3º, inciso X), as instalações de estruturas de produção, beneficiamento e armazenagem de óleo e gás somente deverão ser localizadas a partir dos 300 m da linha de preamar máxima para o interior;
- O licenciamento ambiental de atividade de perfuração em blocos exploratórios que contenham em seu interior áreas alagáveis deve ser condicionado ao mapeamento prévio da área de influência, em escala compatível, e que não seja permitida perfuração direta sobre quaisquer áreas alagáveis. Deverá ser avaliada previamente a viabilidade do uso de tecnologias alternativas (poços direcionais) para perfuração somente a partir de áreas de terra firme;
- Devem ser consultados no processo de licenciamento ambiental: (i) a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) quanto às reservas indígenas; (ii) a Fundação Palmares quanto aos remanescentes quilombolas; (iii) o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) quanto aos sítios históricos e arqueológicos; e (iv) o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) quanto ao patrimônio espeleológico.
- O licenciamento estadual deve considerar a ocorrência de Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade (MMA, 2007) como um fator que eleva o nível de exigência do licenciamento em termos de diagnóstico ambiental (eventualmente com levantamento de dados primários) e de plano de controle ambiental (medidas mitigadoras, compensatórias e de monitoramento).



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

## Bacia da Foz do Amazonas

### Setor SFZA-AR2 e SFZA-AP2

A ANP apresentou 103 blocos nos setores SFZA-AR2 e SFZA-AP2, conforme o quadro a seguir:

Setor	Número de blocos	Blocos
SFZA-AR2	81 blocos	FZA-M-321, FZA-M-322, FZA-M-323, FZA-M-324, FZA-M-325, FZA-M-355, FZA-M-356, FZA-M-357, FZA-M-358, FZA-M-359, FZA-M-360, FZA-M-388, FZA-M-389, FZA-M-390, FZA-M-391, FZA-M-392, FZA-M-393, FZA-M-394, FZA-M-395, FZA-M-396, FZA-M-397, FZA-M-398, FZA-M-421, FZA-M-422, FZA-M-423, FZA-M-424, FZA-M-425, FZA-M-426, FZA-M-427, FZA-M-428, FZA-M-429, FZA-M-430, FZA-M-431, FZA-M-432, FZA-M-454, FZA-M-455, FZA-M-456, FZA-M-457, FZA-M-458, FZA-M-459, FZA-M-460, FZA-M-461, FZA-M-462, FZA-M-463, FZA-M-464, FZA-M-465, FZA-M-466, FZA-M-467, FZA-M-468, FZA-M-492, FZA-M-493, FZA-M-494, FZA-M-495, FZA-M-496, FZA-M-497, FZA-M-498, FZA-M-499, FZA-M-500, FZA-M-501, FZA-M-502, FZA-M-503, FZA-M-504, FZA-M-530, FZA-M-531, FZA-M-532, FZA-M-535, FZA-M-536, FZA-M-537, FZA-M-538, FZA-M-539, FZA-M-567, FZA-M-568, FZA-M-572, FZA-M-573, FZA-M-574, FZA-M-604, FZA-M-609, FZA-M-641, FZA-M-642, FZA-M-643, FZA-M-644
SFZA-AP2	22 blocos	FZA-M-188, FZA-M-190, FZA-M-192, FZA-M-194, FZA-M-196, FZA-M-255, FZA-M-257, FZA-M-259, FZA-M-261, FZA-M-263, FZA-M-265, FZA-M-267, FZA-M-269, FZA-M-326, FZA-M-328, FZA-M-330, FZA-M-332, FZA-M-334, FZA-M-336, FZA-M-399, FZA-M-401, FZA-M-403

Blocos do setor SFZA-AR2 foram apresentados ao IBAMA na 6ª (2004), na 7ª (2005) e na 8ª Rodada de Licitações (2006), tendo sido aprovados nas três oportunidades com comentários quanto à necessidade de estudos sobre a circulação oceanográfica da região. Desta vez, a distância mínima da costa para os blocos apresentados é de cerca de 80 km e a profundidade mínima é de aproximadamente 50 metros.

Já o setor SFZA-AP2 nunca foi apresentado ao IBAMA e consiste em blocos situados em águas profundas (LDA > 400 m) e distantes da costa mais de 150 km.

Desta forma, o GTPEG não apresenta nenhuma restrição à oferta dos blocos apresentados em futuras rodadas.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

## 5. COMENTÁRIOS GERAIS

A análise das áreas buscou identificar, dentre outros aspectos, a sobreposição dos blocos propostos com Unidades de Conservação Federais e Estaduais. No entanto, há a possibilidade de a base de dados de UCs Estaduais utilizada pelo GTPEG estar incompleta. Assim, recomendamos a consulta aos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente a respeito das áreas protegidas de âmbito estadual antes da oferta de blocos em rodadas de licitações. Especialmente para as áreas terrestres, pode ser relevante a consulta também aos municípios envolvidos, para avaliação de compatibilidade com aspectos locais de ordenamento territorial.

Este parecer técnico privilegiou uma análise mais objetiva da sobreposição dos setores apresentados com áreas ambientalmente relevantes (UCs e Áreas Prioritárias), bem como procurou resgatar o histórico de análises pretéritas do GTPEG. Considerou-se, portanto, que os Pareceres Técnicos de rodadas anteriores já contemplam satisfatoriamente a caracterização da sensibilidade ambiental de praticamente todas as bacias sedimentares em questão. Desta forma, quando este parecer solicita a adequação de setores em função de uma distância mínima dos ativos ambientais costeiros, por exemplo, está implícita a consubstanciação dessa análise nos pareceres preparados em função das rodadas anteriores, contribuindo para que este documento seja mais focado e sintético.